

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.336, DE 2021

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprime-se os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 42-A incluso pelo artigo 1º do Projeto de Lei nº 2.336, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 2.336 de 2021 nos apresenta a tentativa de sanar uma debilidade nas relações dos direitos de transmissão existente em nosso país, o Poder Executivo tentando remediar apresentou o projeto em tela para que no caso do futebol o mandante seja o detentor do direito de arena.

Entendemos a peculiaridade do futebol em relação as demais modalidades esportivas no país, mas o texto apresentado pelo Executivo extrapola a definição do mandato e passa a regulamentar a distribuição do recurso.

Hoje esse recurso é de 5% para os atletas, porém o projeto em tela propõe incluir os árbitros e os treinadores. Vemos com temeridade alterar esta distribuição tendo em vista que ela é parte significativa da renda dos atletas.



Entendemos a necessidade de incentivar de forma pecuniária os árbitros e os treinadores, mas não podemos fazer de uma forma que impacte diretamente os contratos vigentes dos atletas.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado FELIPE CARRERAS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214379533200>



* C D 2 1 4 3 7 9 5 3 3 2 0 0 *